

Art. 11-F. Ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete executar e controlar, em consonância com as normas da Controladoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno.

Art. 11-G. Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades referentes ao cadastro e habilitação de beneficiários do regime próprio de previdência dos servidores do Estado do Pará, desenvolvidas nos municípios sob sua jurisdição.

Art. 11-H. À Diretoria de Previdência, diretamente subordinada ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de inscrição, cadastro e habilitação, assim como a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios previdenciários aos servidores do Estado do Pará, aos segurados, seus dependentes e pensionistas.

Art. 11-I. À Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades administrativas relativas à tecnologia da informação, arrecadação e fiscalização, finanças, orçamento, pessoal, material, documentos, serviços gerais e transportes, no âmbito interno do Instituto.

Art. 11-J. À Diretoria de Proteção Social dos Militares, diretamente subordinada ao Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), compete executar, coordenar e supervisionar os procedimentos para a concessão desses benefícios, bem como gerenciar o cadastro de segurados e beneficiários.

Art. 12. O quadro de pessoal do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§2º O ingresso no quadro de provimento efetivo do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) far-se-á no padrão inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 13. Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), os cargos de provimento efetivo cuja denominação, quantidade e vencimento-base estão contidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Instituto estão contidos no Anexo II desta Lei.

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo e as funções permanentes do quadro de lotação do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) ficam desvinculados, para todos os efeitos, da Lei Estadual nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

Art. 17. Constituem patrimônio e recursos do Instituto:

Parágrafo único. O patrimônio do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos sociais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Estado do Pará.

Art. 19. A jornada de trabalho dos servidores do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 20. A perícia médica para avaliação da condição de incapacidade para o trabalho ou recuperação da capacidade laborativa do segurado civil e militar, para fins de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, reversão ao serviço ativo ou percepção de benefícios dos dependentes do segurado, será feita exclusivamente mediante exame médico pericial a cargo do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS).

Parágrafo único. Poderá o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) celebrar convênios com órgãos ou entidades da administração pública ou contratar pessoas físicas ou jurídicas da atividade privada que atuam na área de saúde, mediante o credenciamento, para a realização de perícia médica de segurado e de seus dependentes, com vistas ao atendimento ao disposto no caput deste artigo."

Art. 3º O IGEPPS terá 90 (noventa) dias para atualizar seu Regimento Interno e o Regimento Interno dos Conselhos, submetendo-os a ratificação do Chefe do Poder Executivo por Decreto.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Estadual nº 6.564, de 2003:

- I - parágrafo único do art. 7º; e
- II - §3º do art. 12.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1321308

DECRETO Nº 5362, DE 04 DE MAIO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 920.400,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 920.400,00 (Novecentos e vinte mil e quatrocentos reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
691012369515282291 - SETUR	61500000001	339039	30.400,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	335041	890.000,00
TOTAL			920.400,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
691012369515282291 - SETUR	01500000001	339039	30.400,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	890.000,00
TOTAL			920.400,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MAIO DE 2026

HANA GHASSAN TUMA
GOVERNADORA DO ESTADO
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 5363, DE 04 DE MAIO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 8.608.127,02 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.608.127,02 (Oito milhões seiscentos e oito mil e cento e vinte e sete reais e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978338 - SEEL	02500000001	339037	681.014,02
151011339215128421 - SECULT	02500000001	339039	2.000.000,00
161011212215112184 - SEDUC	02569000006	449052	4.249.113,00
241012212212978338 - SEDEME	02500000001	339039	148.000,00
462021339215128841 - FCP	02500000001	339039	650.000,00
691012369515282293 - SETUR	02500000001	334041	450.000,00
691012369515282293 - SETUR	02500000001	339039	430.000,00
TOTAL			8.608.127,02

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MAIO DE 2026

HANA GHASSAN TUMA
GOVERNADORA DO ESTADO
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 1321307



ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 0244/2026-CRG, 04 de maio de 2026.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 3.337/2023-CCG, de 14 de Dezembro de 2023, publicada no DOE nº. 35.645, de 14/12/2023 e, CONSIDERANDO ainda o Processo Nº. 2026/2665166

RESOLVE:
Excluir da Portaria nº. 0194/2026-CRG de 08/04/2026, publicada no DOE nº. 36.589 de 09/04/2026, a servidora Alda Luz Duarte Araújo, Id. Funcional nº 5911283/2, por motivo de exoneração do cargo em comissão. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de maio de 2026. KARINA LIMA Coordenadora de Relações Governamentais.

Protocolo: 1321055

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 0243/2026-CRG, de 04 de maio de 2026.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e CONSIDERANDO a Lei nº 9.370, de 03 de Dezembro de 2021 que institui o Programa Qualifica Servidor e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; Considerando o Decreto nº 2.974, de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 9.370/2021; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/2127223; RESOLVE:
I - Conceder, 03 (três) dias de folgas premiais a servidora NATASCHA PENNA DOS SANTOS, Id. Funcional nº. 5956282/4, ocupante do cargo de